

O Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas – Sintracom Sul Minas, com sede na Avenida Dr. David Benedito Ottoni, n°. 278, Jd. dos Estados, na cidade de Poços de Caldas/MG, representado pelo seu Presidente **Maurício dos Santos de Assis**, e do lado patronal o Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas, com sede na Avenida São Francisco, n° 550 – bairro Primavera – Pouso Alegre (MG), representado pelo seu Presidente **Raul Delfino Cobra Borges**, firmam o presente TERMO ADITIVO, para vigorar entre 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL E PISOS MÍNIMOS

Os empregadores concederão um reajuste de 6,0% (seis por cento) sobre os salários praticados em abril de 2017, ficando assegurado que nenhum trabalhador receberá salários abaixo dos seguintes pisos:

Classificação	Funções	Piso Salarial - Mensal
Não Qualificados	Ajudantes Auxiliar de Produção Serventes Auxiliar Administrativo	R\$ 1.072,00
Qualificados	Armadores Apontadores Assistente Administrativo Caldeireiros Carpinteiros Eletricistas Encanadores Guincheiros Marmoristas Pedreiros Pintores Polidores Secretárias Vigias Demais funções qualificadas	R\$ 1.683,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As funções a seguir especificadas terão os seguintes pisos mínimos mensais:

Funções	Piso Salarial - Mensal
Afiador de Serras Montador de Embalagens Operador de Motosserra Serrador de Madeira	R\$ 1.162,00
Eletricista Painel Eletricista Industrial Encanador Industrial Mecânico de Manutenção Mecânico Industrial	R\$ 1.995,00

Funções	Piso Salarial - Mensal
Pintor Industrial	
Mecânico Montador	R\$ 1.757,00
Instrumentista	R\$ 2.548,00
Soldador Eletrodo	R\$ 1.826,00
Soldador TIG	R\$ 2.276,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos de aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se empregador a empresa, pessoa física ou jurídica, que subordina continuamente a prestação de serviços mediante salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais aumentos salariais concedidos pelos empregadores após 1º de maio de 2016 poderão ser compensados em relação ao percentual estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 31ª: SEGURO DE VIDA

Os empregadores manterão em favor de seus empregados um seguro de vida, sem ônus para o empregado, assegurando uma indenização de, no mínimo, R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), sendo beneficiários do referido seguro os herdeiros, obedecida a ordem de vocação hereditária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O seguro previsto no "*caput*" deverá abranger morte natural, acidental e incapacidade permanente, sem prejuízo do que dispuser o Código Civil sobre a culpa.

CLÁUSULA 63ª: CESTA-BÁSICA

O empregador obriga-se a fornecer, a seus empregados que não faltarem nenhuma vez no mês sem justificativa legal, alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, uma excluindo a outra, em:

1) ALMOÇO COMPLETO no local de trabalho. Tratando-se de empregado alojado em obra, terá ele direito também, a JANTAR COMPLETO, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula ou TÍQUETE REFEIÇÃO, no valor mínimo de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) cada. O empregado receberá tantos tíquetes quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. Para o empregado alojado em obra, serão disponibilizados 1 (um) Tiquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

2) CESTA BÁSICA contendo, pelo menos, os itens da tabela abaixo ou aqueles devidamente especificados no PAT:

Quantidade	Unidade	Discriminação dos Produtos
10	Quilos	Arroz
02	Quilos	Feijão
03	Latas	Óleo de soja
01	Quilo	Macarrão
05	Quilos	Açúcar cristal
01	Pacote	Café torrado e moído (500 gramas)
01	Pacote	Farinha de mandioca torrada (500 gramas)
01	Quilo	Farinha de trigo
01	pacote	Fubá mimoso (500 gramas)
03	Latas	Extrato de tomate (140 gramas)
02	Latas	Sardinha em conserva (135 gramas)
01	Lata	Salsicha tipo viena (180 gramas)
01	pacote	Tempero completo (200 gramas)
01	pacote	Biscoito doce (200 gramas)
01	Lata	Goiabada (500 gramas)

3) TÍQUETE SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO, equivalente à CESTA BÁSICA acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador poderá descontar do empregado, mensalmente, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará à remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento (Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será também concedida a cesta básica ao trabalhador afastado por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Será igualmente concedida a cesta básica, durante o prazo máximo de 12 (meses), ao trabalhador que vier a perceber o benefício previdenciário do auxílio doença, a partir do 30º dia do afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício supra estabelecido deverá ser quitado até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso algum dos produtos relacionados no item 03 (Cesta Básica) apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente, no mesmo peso ou quantidade indicada, desde que tenha as especificações do INMETRO.

Estabelecem as partes que as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2016/2018 permanecem inalteradas para o período de 1º/maio/2017 a 30/abril/2018.

Pouso Alegre (MG), 12 de abril de 2017.

Raul Delfino Cobra Borges

Presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas
Av. São Francisco, nº 550 – Bairro Primavera - Pouso Alegre (MG) - CEP 37.550-000
CNPJ 25.649.906/0001-62

Maurício dos Santos de Assis

Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do Mobiliário do Sul Minas
Av. Dr. David Benedito Ottoni, nº. 278 – Jd. dos Estados – Poços de Caldas/MG - CEP 37.701-069
CNPJ 25.635.707/0001-03

GRTEPO / SRTE-MG
46239.001307/2017-91

